

CONVÊNIO DE AMPARO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR CARENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE PORTO FERREIRA, CNPJ - 49.616.188/0001-96 e Prefeitura Municipal de Porto Ferreira CNPJ - 45.339.363/0001-94, reconhecida como prestadora de serviço social doravante designada simplesmente Colaborador e de outro lado o CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE PORTO FERREIRA, entidade de caráter assistencial e de fins filantrópicos conforme registro no Conselho Nacional, reconhecida como de utilidade pública Municipal e Estadual, com sede na Rua João Procópio Sobrinho, 731, Centro, nesta cidade de Porto Ferreira - SP, doravante denominado CAMP PORTO FERREIRA,

Considerando o estabelecimento na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente de que " É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM ABSOLUTA PRIORIDADE O DIREITO A VIDA, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, A EDUCAÇÃO, AO LAZER, A PROFISSIONALIZAÇÃO, A CULTURA, A DIGNIDADE, AO RESPEITO, A LIBERDADE E A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLENCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO" (C.F. Art. 227 e ECA Art. 40), resolvem celebrar o presente Convênio de Amparo e Profissionalização do Menor Carente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

Por este instrumento, as partes convenientes unem esforços materiais e financeiros, objetivando apoiar o menor carente, em idade de trabalho, com vistas a coadjuvar;

1. No estabelecimento dê condições propícias ao seu bem estar em consonância com a ordem jurídica em vigor, que lhes assegura prioridade quanto ao direito à sobrevivência, à proteção e ao desenvolvimento;
2. Na criação dê condições mais favoráveis de crescimento e desenvolvimento conjugando-se sua condição de estudante com a sua iniciação ao estágio educacional;
3. Na sua preparação ao ingresso no mercado de trabalho, como a viabilização de seu crescimento em ambiente profissional e social condizente com a sua formação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MEIOS DE EXECUÇÃO**

Para a execução dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o COLABORADOR, na execução de seus serviços compromete-se a reservar vagas de acordo com as suas necessidades e conveniências, para o acolhimento de menores bolsistas devidamente contratados pelo CAMP-PORTO FERREIRA.

Para esta finalidade:

1. As partes, na execução deste Convênio, somente atenderão menores entre 16 (dezesseis) anos completos, até o dia anterior à data em que completarem 18 (dezoito) anos de idade.
2. O COLABORADOR somente colocará à disposição dos menores encaminhados pelo CAMP-PORTO FERREIRA, serviços de natureza

Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Porto Ferreira  
Sede: Rua João Procópio Sobrinho, 731 Centro.  
CNPJ 49.616.188/0001-96

simples, não insalubres, que não comprometam o desenvolvimento físico e mental do menor bolsista, sendo sua atuação nos dias e horários de funcionamento do COLABORADOR, sob as penas da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

Sem prejuízo das demais obrigações neste Convênio, a partes comprometem-se especialmente ao seguinte:

São responsabilidades do CAMP-PORTO FERREIRA:

1. Indicar o Bolsista Educacional para atuação em serviços e programas adequados;
2. Assegurar que o Bolsista Educacional beneficiários deste Convênio proceda de família de baixa renda e que esteja efetivamente matriculado e freqüentando com aproveitamento a rede oficial de ensino;
3. Contratar o estagiário na condição de Bolsista Educacional, obedecendo à legislação específica, respondendo pelas obrigações trabalhistas decorrentes;
4. Remunerar o Bolsista Educacional mediante pagamento de bolsa educacional no valor equivalente ao salário mínimo vigente;
5. Assegurar que o Bolsista Educacional compareça ao COLABORADOR portando crachá de identificação;
6. Substituir o Bolsista Educacional que deixar de comparecer ao estágio, abandonando o mesmo.

São responsabilidades do COLABORADOR:

1. Proporcionar aos Bolsistas condições adequadas à execução do estágio;
2. Proporcionar ao Bolsista Educacional experiências válidas para a sua formação profissional;
3. Administrar a execução das tarefas pertinentes ao Bolsista Educacional, orientando sempre que necessário;
4. Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Bolsista Educacional, quando solicitadas, especialmente quanto a eventuais atos de indisciplina ou insubordinação que mereçam a atuação do CAMP-PORTO FERREIRA;
5. O COLABORADOR deverá, no decorrer do estágio obedecer às normas internas do CAMP;
6. Sempre que solicitado pelo CAMP PORTO FERREIRA deverá liberar o Bolsista Educacional para o seu comparecimento na sede da entidade;
7. Fazer com que o Bolsista Educacional, trabalhe 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que o seu trabalho interfira em seu horário escolar;
8. O Bolsista Educacional deverá, no horário de serviço, se apresentar com crachá de identificação, que será fornecido pelo CAMP;
- 8.1 O não cumprimento dessa obrigação acarretará a Rescisão do Contrato e o Ônus ficará por conta do COLABORADOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

1. Para viabilizar a execução deste Convênio o COLABORADOR compromete-se a repassar mensalmente ao CAMP PORTO FERREIRA, a quantia de R\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete reais), correspondente à salário mínimo vigente R\$ 350,00 (Trezentos reais), encargos trabalhistas R\$ 56,53 (Cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), taxa de manutenção R\$ 90,47 (Noventa reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete reais) os quais serão reajustados automaticamente na vigência do novo salário mínimo, por menor atendido por este Convênio para a realização do pagamento da folha salarial do menor e de seus encargos trabalhistas.
2. Os repasses deverão ser efetuados até o 4º dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação pelo CAMP PORTO FERREIRA dos respectivos recibos;
3. Cabe ao COLABORADOR, em caso rescisório, repassar ao CAMP PORTO FERREIRA o valor respectivo ao desligamento do menor Bolsista Educacional;
4. O COLABORADOR deverá também ao CAMP PORTO FERREIRA, o valor as férias, seu terço legal, 13º salário do menor, que os mesmos forem vencidos, bem como exame admissional e demissional conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

1. Os menores Bolsistas Educacionais beneficiários deste Convênio, não terão obrigações trabalhistas com o COLABORADOR, sob qualquer pretexto, e sim com o CAMP PORTO FERREIRA, ficando a cargo deste a total responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho;
2. Caso o COLABORADOR a qualquer tempo venha a ser notificado ou citado administrativamente ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes à relação de emprego de que se trata a cláusula, o CAMP PORTO FERREIRA obriga-se a responder pronta e pessoalmente perante tais reivindicações, arcando diretamente com todos os ônus daí resultantes, antes que o COLABORADOR se veja obrigado a qualquer desembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 / 06 / 2006, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso ambas as partes estejam de acordo e a idade do menor assistido se enquadre dentro dos parâmetros legais, ou seja de 16 a 18 anos de idade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O menor Bolsista Educacional que se desligar do COLABORADOR onde esteja prestando serviços, rescindir o contrato com o CAMP PORTO FERREIRA, cujo valor da rescisão deverá ser repassado pelo COLABORADOR ao CAMP PORTO FERREIRA em 24 (vinte e quatro) horas, em face da competente homologação junto ao Ministério do Trabalho, e só poderá ser readmitido para prestação de serviços em outra empresa após

Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Porto Ferreira  
Sede: Rua João Procópio Sobrinho, 731 Centro.  
CNPJ 49.616.188/0001-96

decorridos 90 (noventa) dias da última rescisão, nos exatos termos da legislação pertinente (CLT).

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas CLÁUSULAS ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação extrajudicial ou judicial, respondendo parte infratora pelos prejuízos porventura ocasionados.

#### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

Tanto o COLABORADOR quanto o CAMP PORTO FERREIRA poderão extinguir unilateralmente o presente Convênio quando bem lhe convier, independente de justo motivo, desde que faça mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito comprovadamente entregue à outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes deste Convênio, em relação as quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira -SP.

Estando assim, justas e de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 12 de Junho de 2006

CAMP PORTO FERREIRA  
Eunídemar Menin

COLABORADOR(A)

*celia m. m. miranda*  
RESPONSÁVEL LEGAL

*Maira Miranda*  
PATRULHEIRO  
Maira Miranda